

LEI Nº 373 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

“Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências”

AILTON BITENCOURT, Prefeito Municipal em Exercício, de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de 06(seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h 30min e 13h 30min, de segunda a sexta-feira, exceto setores da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, que já tem horário específico.

Art 2º - O Turno Único instituído no art. 1º, desta Lei vigorará a partir do dia 16 de dezembro de 2002 até 14 de janeiro de 2003.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, antecipar o fim do Turno Único, suspendendo o mesmo a qualquer tempo, verificado o interesse da Administração em tal medida.

Art. 3º - O Turno Único não se aplicará às atividades de saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada na vigência do Turno Único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvando o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE, aos dezoito dias do mês de novembro de 2002.

AILTON BITENCOURT
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 18.11.2002

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo